

LEI Nº 374 DE 10 DE ABRIL DE 1995.

**Regulamenta o afastamento frontal das
Construções na Zona Rural e delimita
a largura das Estradas dando outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado que as construções ou reformas de residências, galpões, estabelecimentos comerciais, nas Zonas Rurais, tem que obedecer o afastamento mínimo de 5 (cinco) metros da margem da estrada..

Art. 2º - A largura mínima da caixa das estradas vicinais é de 6 (seis) metros.

Parágrafo Único – A colocação de cercas removíveis ou naturais, muros, devem obedecer a distância de 1,50 (um e cinquenta) metros da margem da estrada.

Art. 3º - Para se identificar a largura de 6 (seis) metros, no mínimo, nas estradas, tomar-se-á por base eixo das estradas existentes.

Art. 4º - O Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO VALE DO RIO
PRETO, EM 10 DE ABRIL DE 1995.**

MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

MANOEL ROBERTO BITTENCURT
Procurador Jurídico

CELSO RAMPINI DO CARMO
Secretário de Obras Públicas, Urbanização
e Transporte